



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2012.  
PROCESSO N.º 03110.017918/2011-08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
E A EMPRESA THYSSENKRUPP  
ELEVADORES S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (agora Coordenador-Geral de Aquisições), consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (agora Coordenador-Geral de Aquisições), Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0006-22, estabelecida no SOF SUL Quadra 6 – Conjunto “B” – Lote 1/3 – Brasília/DF – CEP 71.215-200, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARIO DAMIÃO CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 38.094.835-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 548.305.086-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Senhor FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.081.884, expedida pela SSP/DF e do CPF 611.474.191-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.017918/2011-08, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a





Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento em 18 (dezoito) elevadores de fabricação Thyssenkrupp, 01 (uma) plataforma de fabricação Thyssenkrupp e 01 (uma) plataforma fabricação COBER, instalados nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2012 com seus anexos e a proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

a) Os serviços serão executados nos equipamentos da CONTRATANTE instalados nos seguintes endereços:

- Esplanada dos Ministérios - Bloco K
- Esplanada dos Ministérios – Bloco C
- Secretaria de Orçamento Federal (SOF) - SEPN 516, Bloco “D”.

b) As especificações técnicas dos **elevadores** são:

#### Ministério do Planejamento – Esplanada dos Ministérios - Bloco “C”

MARCA	SÉRIE	LINHA	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS
Thyssenkrupp	38930	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	90 MPM.	09
Thyssenkrupp	38931	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	90 MPM.	09
Thyssenkrupp	38932	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	90 MPM.	09
Thyssenkrupp	38933	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	90 MPM.	09
Thyssenkrupp	38934	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	90 MPM.	09
Thyssenkrupp	38935	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	90 MPM.	09
Thyssenkrupp	38936	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	105 MPM.	10
Thyssenkrupp	38937	FREQUENCEDYNE	12 PES./900 Kg.	105 MPM.	10





**Ministério do Planejamento – Bloco “K”**

MARCA	SÉRIE	LINHA	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS
Thyssenkrupp	37328	Frequencydyne gold	16 PES./1200 Kg.	120 MPM.	11
Thyssenkrupp	37329	Frequencydyne gold	16 PES./1200 Kg.	120 MPM.	11
Thyssenkrupp	37330	Frequencydyne gold	16 PES./1200 Kg.	120 MPM.	11
Thyssenkrupp	37331	Frequencydyne gold	16 PES./1200 Kg.	120 MPM.	11
Thyssenkrupp	37332	Frequencydyne gold	16 PES./1200 Kg.	120 MPM.	11
Thyssenkrupp	37333	Frequencydyne gold	16 PES./1200 Kg.	120 MPM.	11
Thyssenkrupp	37334	Frequencydyne gold	12 PES./900 Kg.	120 MPM.	11
Thyssenkrupp	37335	Frequencydyne gold	12 PES./900 Kg.	120 MPM.	11

**Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**

MARCA	SÉRIE	LINHA	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS
Thyssenkrupp	37336	Frequencydyne	08 PES./600 Kg.	60 MPM.	07
Thyssenkrupp	37337	Frequencydyne	08 PES./600 Kg.	60 MPM.	07

c) As especificações técnicas das **plataformas** são:

**Ministério do Planejamento – Bloco “K”**

MARCA	SÉRIE	LINHA	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS
Thyssenkrupp	---	GVT	225 kg	4 MPM	--

**Ministério do Planejamento – Bloco “C”**

MARCA	SÉRIE	LINHA	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS
COBER	M60DE14/32P7	HERA (Antiga EPV)	03 PES./340 KG	9 MPM	02

*(Handwritten signatures and initials)*





d) Opcionais instalados em todos os **elevadores**.

- Sistema Intercomunicador (comunicação cabine-sala de monitoramento);
- Jornal Eletrônico;
- Voz Digitalizada;
- Ventilador;
- Sistema de Monitoramento de Tráfego;
- Botões Capacitivos Eletrônicos;
- Indicadores Tridimensionais com Gongos;
- Autodiagnóstico.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

### 1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão-de-obra e fornecimento de peças, sendo o ressarcimento realizado conforme tabela de preços determinado em contrato.

b) A manutenção dos equipamentos será executada obedecendo às rotinas definidas no PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO (anexo “A” deste Contrato), assim como as prescrições do fabricante.

c) As manutenções preventivas nos elevadores sociais e de serviço poderão ser de segunda a sexta-feira, não sendo permitido a manutenção nos horários de 12:00 às 14:00h, com a finalidade de não prejudicar o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

d) O profissional Eletromecânico responsável pela manutenção preventiva deverá realizar os serviços de acordo com o plano básico de manutenção (anexo “A” deste Contrato), totalizando em uma carga horária de 56 horas/mês.

e) As manutenções nos elevadores privativos dos blocos C e K e nos elevadores da SOF deverão ser realizadas necessariamente aos sábados, para tanto, a empresa deverá prever todos os custos envolvidos, ressaltando que somente serão computadas como hora extraordinária se ultrapassada a quantidade de horas indicadas abaixo.

- Bloco K (dois elevadores): 6 horas/mês
- Bloco C (um elevador): 3 horas/mês
- Bloco SOF (dois elevadores): 6 horas/mês

f) Para efetuar a limpeza, serão utilizados líquidos e detergentes de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com as normas ambientais.





## 2) MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Entende-se como manutenção corretiva, aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeito estado operacional, incluindo o fornecimento de peças e componentes novos e originais.
- b) Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 24 horas após a solicitação. Na situação em que a CONTRATADA identifique que o prazo para executar o serviço não seja viável, deverá justificar e comunicar tal fato à CONTRATANTE por escrito, antes do término do prazo pré-fixado de 24 horas para conclusão dos serviços. A Administração poderá, ou não, acatar o novo prazo.
- c) Estão excetuadas do prazo previsto no item anterior as peças ou componentes cujo prazo de substituição ou reposição será fixado pelo fiscal em 1 (uma) semana, conforme dificuldade apurada e comprovada para a sua aquisição, do tipo: componentes da máquina de tração e motor de tração (polia, coroa e eixo sem fim); componentes do controle remoto on-line, enrolamento de motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, aparelho seletor e fita seletora, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem).
- d) Quando necessário realizar serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá apresentar documento com justificativa do fato, nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão, podendo ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da CONTRATANTE durante o horário de expediente e enviada até 01 (um) dia útil antes do início das atividades.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS

- a) Os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva serão prestados com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios).
- b) O ônus do material de reposição (Anexo “B” deste Contrato) efetivamente empregado na manutenção preventiva e na corretiva e em demandas novas correrá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à empresa.
- c) O Anexo “B” apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação.



d) Quando houver a necessidade de aquisição das peças/componentes/acessórios que não constam da relação do anexo “B”, a CONTRATADA deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação, e, apresentar orçamento indicativo do custo.

d.1) No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios de que trata o item anterior, a CONTRATANTE realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo.

d.2) Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

e) As peças, equipamentos e/ou acessórios enquadrados na condição de que trata a alínea “d” serão incorporados à listagem objeto do Anexo “B” deste Contrato, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da empresa ou da pesquisa de mercado efetuada pela CONTRATANTE.

f) É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes **originais e novos**, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

g) A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, **03 (três) meses** ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

h) Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

i) Quando do faturamento a CONTRATADA deverá emitir 01 única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda. Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados.

j) Sempre que se fizer necessária a substituição ou reposição de peças ou componentes, assim como realizar programações e configurações, a empresa deverá efetuá-la com peças novas, genuínas e originais do fabricante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato. A CONTRATADA deverá entregar as peças retiradas ao fiscal para realizar o ateste de serviço executado na ordem de serviço.

l) A Administração poderá solicitar à CONTRATADA laudo com informações sobre função, preço e comprovação da necessidade técnica das peças para esclarecimentos.



m) **Dos Materiais de Consumo e Ferramentas**

m.1) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos/sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha de custo e formação de preços (Anexo “C”)

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PLANTÕES**

a) A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte, para atendimento a situações emergenciais.

b) No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos números telefônicos para acionamento emergenciais.

c) O atendimento às chamadas emergenciais deve ser prestado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da ocorrência registrada à CONTRATADA, independentemente do tipo de equipamento. No caso de acidente, ou da necessidade de retirada de pessoas retidas nas cabines dos elevadores, o prazo máximo será de 30 (trinta) minutos.

c.1) Na ocasião em que a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos prescritos na alínea “c”, aquela deverá apresentar justificativa por escrito que será validada ou não pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA**

a) Manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

b) Comprovar que tem disponível em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo os profissionais abaixo relacionados:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (mensal)
Engenheiro mecânico (CBO/MTE 2144-05)	01 (um)	Visita técnica 3 horas
Engenheiro eletromecânico (CBO/MTE )	01 (um)	
Tecnólogo em segurança do trabalho (CBO/MTE 2149-35)	01 (um)	
Eletromecânico de manutenção de elevadores - preventiva (CBO/MTE 9541-05)	01 (um)	56 horas
<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS</b>	<b>4</b>	





c) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos.

c.1) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo **CREA** ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05). Este engenheiro deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato. O engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em manutenção de elevadores.

c.2) Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Engenheiro Eletricista, com experiência mínima de 02 (dois) anos em software de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos, visando manter a performance de funcionamento dos equipamentos em longo prazo.

c.3) Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Tecnólogo em Segurança do Trabalho (CBO/MTE 2149-35) portador de certificado de conclusão de curso, regulamentado de acordo com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985.

d) Os Engenheiros (Mecânico e Eletricista), assim como o Tecnólogo em Segurança do Trabalho, deverão realizar visitas técnicas mensais, ficando à disposição da CONTRATANTE por um período mínimo de 3 (três) horas/mês, para vistorias e avaliações, apresentando relatório de supervisão junto com a Nota Fiscal.

e) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do Contrato, o cronograma de visitas técnicas para cada bloco, assim como o cronograma das manutenções programadas para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos trabalhos e a autorização para a entrada dos funcionários.

f) O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da CONTRATADA quando da realização do processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços.







- c) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- e) Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.
- f) Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contratado assinado, bem como supervisionar a execução dos serviços.
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

- a) Manter os sistemas constantes do objeto deste Contrato em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário.
- b) Manter nas dependências de todos os prédios objeto de manutenção pela CONTRATADA placas dobráveis e rígidas indicativas de “ELEVADOR EM MANUTENÇÃO” em quantidades suficientes para todos os andares do elevador que estiver em manutenção, com o objetivo de impedir a entrada de pessoas nos mesmos.
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Em particular, também deve ser observada, no que couber a IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
- d) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- e) Elaborar e apresentar à Fiscalização/CONTRATANTE, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se



*[Handwritten signature]*



encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a CONTRATADA das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

f) Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executado, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo.

f.1) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório.

f.2) Valores medidos ao término dos serviços preventivos.

f.3) Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição.

f.4) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

f.5) Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.

f.6) Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.

g) Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte e demais obrigações trabalhistas.

h) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou a Brigada de Incêndio da CONTRATANTE poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

j) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

k) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.



l) Manter, sem qualquer ônus adicional para à CONTRATANTE, todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

- 1.1) osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- 1.2) multímetro digital;
- 1.3) tacômetro;
- 1.4) kit de ferramentas de reparo para vedação das máquinas;
- 1.5) kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- 1.6) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- 1.7) kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração;
- 1.8) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos limitadores;
- 1.9) kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- 1.10) kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;
- 1.11) unidade remota para monitoração do software.
- 1.12) paquímetro
- 1.13) Aspirador de pó

m) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

n) Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.

o) Manter em perfeito estado operacional os equipamentos de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

p) Facilitar as ações do fiscal deste Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

q) Deixar toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida sempre ao término de cada expediente, assim como na conclusão dos mesmos:

r) Manter um Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

s) Enviar junto à fatura mensal dos serviços, as fichas técnicas das manutenções preventivas executadas mensalmente em todos os elevadores, devidamente assinadas pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato/CONTRATANTE.

t) Manter, em sua sede e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao atendimento de chamadas para livrar pessoas



retidas na cabine, para os casos de acidente e para a normalização inadiável de funcionamento do elevador.

u) Prestar informações sobre novos aspectos técnicos, para melhor funcionamento do elevador, como também, para sanar todas as dúvidas que porventura ocorrerem.

v) Comunicar, verbal e por escrito, ao fiscal do contrato/CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

x) A CONTRATADA não poderá delegar a terceiros serviços relacionados à sua atividade fim.

y) Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

z) Prover meios de transporte para seus funcionários para realizar manutenções periódicas nos edifícios constantes na cláusula terceira deste Contrato.

aa) Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

bb) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

cc) Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.

dd) A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos.

dd.1) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e correlata.

dd.2) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final





ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e §, da resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

dd.3) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII e §, da resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços o valor total estimado de R\$ 533.980,87 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 85.360,52 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) para prestação de serviços e R\$ 448.620,35 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) para o fornecimento de materiais, conforme Proposta Comercial em anexo.

### **Parágrafo Único**

Nos valores acima estão incluídos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da Contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

### **Parágrafo Primeiro**

A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

### **Parágrafo Segundo**

Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.





### Parágrafo Terceiro

A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da Contratante.

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.





A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços (mão-de-obra) mensalmente prestados e de materiais efetivamente instalados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a apresentação de 01 única nota fiscal atestada por servidor competente.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as ordens de serviços originais emitidas pela fiscalização necessariamente do respectivo mês de emissão.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, pelas peças, componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e na corretiva (sob demanda), listados **no anexo "B"** deste Contrato, após a conferência das Ordens de Serviços originais.

#### Parágrafo Terceiro

Caso haja necessidade de substituição de peças não elencadas no Anexo "B" deste Contrato e não cotadas pela CONTRATADA por oportunidade da licitação e que o preço praticado corresponda ao menor preço pesquisado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo, para tanto, apresentar Nota Fiscal vinculada ao contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos de qualquer natureza.

#### Parágrafo Quarto

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





### Parágrafo Quinto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### Parágrafo Sexto

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

### Parágrafo Sétimo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2013, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte 100, no elementos de despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da Contratante, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao







qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo segundo**

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo terceiro**

A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

#### **Parágrafo quarto**

Registrar todos os fatos junto a CONTRATADA em Ata.

#### **Parágrafo quinto**

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

#### **Parágrafo sexto**

À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato e/ou especificações do fabricante dos equipamentos, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
  - b.2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b.3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
  - b.4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### Parágrafo Segundo

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





### **Parágrafo Terceiro**

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

### **Parágrafo Quarto**

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

### **Parágrafo Quinto**

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

### **Parágrafo Sexto**

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

### **Parágrafo Sétimo**

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

### **Parágrafo Oitavo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput desta Cláusula, a Contratada deverá





ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Nono**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Parágrafo Décimo**

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2013, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo único**

A prorrogação do contrato deve-se ao fato que a falta do fornecimento do serviço pode afetar a segurança dos elevadores, e caso esses equipamentos permaneçam desligados podem dificultar o acesso dos servidores e dos visitantes aos pavimentos dos prédios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;





- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, já executado e recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, no prazo contratual;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;





r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do inciso I.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Parágrafo Segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

#### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **Parágrafo Quarto**

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

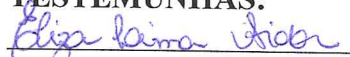
Brasília, 28 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**VLADIMIR NEPOMUCENO**  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO DAMIÃO CARVALHO**  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ELIZA LIMA AIDA  
CPF: 051.686.935-30  
Identidade: 20.880.319

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marta Danile Ponte  
CPF: 898.150.924-72  
Identidade: 1983.252

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 74/2012 - UASG 443034**

Contrato nº 30/2011. Processo nº 02150000478201111. PREGÃO SISPP Nº 18/2011 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 03943091000359. Contratado: ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA - Objeto: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2012 a 13/12/2013. Valor Total: R\$180.537,84. Fonte: 388000000 - 2012NE801840. Data de Assinatura: 23/11/2012.

(SICON - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo nº 62/2012 publicado no D.O.U de 08/01/2013, Seção 3, Pág. 175. Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato. Leia-se: Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato e Supressão de 2 (dois) pontos de motorista.

(SICON - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANAUS****RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 4/2012**

A Unidade Avançada de Administração e Finanças de Manaus torna público o resultado da Licitação Modalidade Carta Convite 04/2012, processo 02270.000035/2012-36. A proposta vencedora da empresa Jose Paulo Rodrigues Lima ME, no valor de R\$ 97.711,52 (noventa e sete mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

ANDREA DE SOUZA NASCIMENTO  
Presidente da CPL

(SIDE - 11/01/2013) 443033-44207-2012NE800342

**SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo nº 00001/2013 ao Convênio nº 764837/2011. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE Unidade Gestora: 440031, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE /FES. CNPJ nº 12.200.259/0001-65. Alocar recursos financeiros referente ao exercício de 2012. Valor Total: R\$ 858.568,00. Valor de Contrapartida: R\$ 86.000,00. Vigência: 30/12/2011 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: CARLOS AUGUSTO KLINCK, CPF nº 002.080.588-85, Conveniente: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, CPF nº 177.828.644-53.

(SICONV(PORTAL) - 11/01/2013)

Espécie: Termo Aditivo nº 00001/2013 ao Convênio nº 760728/2011. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA. Unidade Gestora: 447002. Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DE SERGIPE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA. CNPJ nº 13.128.798/0019-22. Alocar recursos financeiros referente ao exercício de 2012 e alterar a Cláusula Segunda do Termo original do convênio. Valor Total: R\$ 2.301.330,00. Valor de Contrapartida: R\$ 230.160,00. Vigência: 30/12/2011 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 31/12/2012. Signatários: Concedente: CARLOS AUGUSTO KLINCK, CPF nº 002.080.588-85, Conveniente: GENIVAL NUNES SILVA, CPF nº 103.115.805-72.

(SICONV(PORTAL) - 11/01/2013)

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2012 - UASG 440075**

Processo nº 02209001201201184. DISPENSA Nº 122/2012 Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - CNPJ Contratado: 1215925000174. Contratado: FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de serviços continuados de vigilância armada, 7 dias por semana, inclusive feriados, em regime de 12x36 horas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto 2.271/1997 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 01/01/2013 a 01/07/2013. Valor Total: R\$71.305,20. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 1/2012**

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria/SFB nº 11, de 07 de fevereiro de 2012, incumbida de receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à Concorrência nº 1/2012 (Processo 02080.000081/2010-19), que tem como objeto a concessão florestal de lotes de unidades de manejo florestal na Floresta Nacional do Jacundá, em Rondônia, informa o resultado da

reunião de julgamento das propostas de preço realizada em 09 de janeiro de 2013. Em relação à Unidade de Manejo Florestal (UMF) I: Madeflona Industrial Madeireira Ltda (CNPJ 10.372.884/0001-69) - proposta de preço de R\$ 57,13/m³ (cinquenta e sete reais e treze centavos por metro cúbico), resultando em 400,00 pontos. Em relação à UMF II: Madeflona Industrial Madeireira Ltda (CNPJ 10.372.884/0001-69) - proposta de preço de R\$ 57,02/m³ (cinquenta e sete reais e dois centavos por metro cúbico), resultando em 400,00 pontos. Em relação à UMF III: não houve proposta. Conforme o art. 109, I, b, da Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2013.  
JOSE HUMBERTO CHAVES  
Presidente da Comissão  
Substituto

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012**

O Serviço Florestal Brasileiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 25/2012 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em regime de fábrica de software, visando atender as demandas deste órgão, limitado ao quantitativo máximo de 5.000 (cinco mil) pontos de função. Vencedora: Cast Informática S.A para o item 1 no valor total de R\$ 2.396.500,00

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES  
Diretor-Geral  
Substituto

(SIDE - 11/01/2013) 440075-00001-2012NE800111

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 201004**

Número do Contrato: 00066/2011, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.

Nº Processo: 03110025839201162. PREGÃO SISPP Nº 55/2011 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 07188842000168. Contratado: REAL SERVICOS DE LOCAAO DE MAO DEOBRA LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA) do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 09/01/2013 a 08/01/2014. Valor Total: R\$108.789,60. Fonte: 100000000 - 2012NE800011. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 11/01/2013)

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110027248201120. PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 10556456000196. Contratado: BLANC PRODUTOS ODONTO-HOSPITALARES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 26/12/2012 a 15/01/2013. Valor Total: R\$607,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801869. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110027248201120. PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 10278886000193. Contratado: DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 26/12/2012 a 15/01/2013. Valor Total: R\$999,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801872. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110027248201120.

PREGÃO SISPP Nº 16/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 04926832000194. Contratado: ELI ARMARINHO LTDA - ME - Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 28/12/2012 a 21/01/2013. Valor Total: R\$9.811,50. Fonte: 100000000 - 2012NE801930. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2012 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110017918201108.

PREGÃO SISPP Nº 7/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 9034784000622. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento em 18 (dezoito) elevadores de fabricação Thyssenkrupp, 01 (uma) plataforma de fabricação Thyssenkrupp e 01 (uma) plataforma de fabricação COBER, instalados nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, LC nº 123/06, Dec. nº 5.450/05, 2.271/97, 3.722/01 e 6.204/07, INSLTI/MP 02/08, 02/10 e 03/11 Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$533.980,87. Fonte: 100000000 - 2013NE800020. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 11/01/2013) 201004-00001-2012NE800239

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 201004**

Número do Contrato: 1/2010.

Nº Processo: 04300005221200997.

PREGÃO SISPP Nº 68/2009 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 67071001000360. Contratado: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS- TECNOLOGIA DA INFOR. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Sexta (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 07/01/2013 a 06/07/2014. Valor Total: R\$423.810,96. Fonte: 100000000 - 2012NE800110. Data de Assinatura: 04/01/2013.

(SICON - 11/01/2013)

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2012**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 03110020187201251, publicada no D.O.U de 04/01/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente para atender ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Novo Edital: 14/01/2013 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59 - Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "k" Sala S-76. BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/01/2013, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA  
Pregoeiro

(SIDE - 11/01/2013) 201004-00001-2013NE800285

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600004525201258.

PREGÃO SISPP Nº 31/2012 Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 04462643000108. Contratado: SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA -ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 08/01/2013 a 07/01/2014. Valor Total: R\$309.294,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800004. Data de Assinatura: 08/01/2013.

(SICON - 11/01/2013) 114702-11401-2013NE800001